



## Parecer

**Projeto de Lei nº 4.766, de 2016**, que *"Institui o Programa Disque-Denúncia do Trabalhador"*.

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relator: Deputado SERGIO SOUZA**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.766, de 2016, oriunda do Senado Federal, institui o Programa Disque-Denúncia do Trabalhador, com a finalidade de mobilizar a sociedade no combate às fraudes relacionadas aos direitos dos trabalhadores, dos aposentados e dos pensionistas, estabelecendo que seu funcionamento observará o disposto em norma regulamentar a ser editada pelo então Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério da Economia.

A autora, Senadora Vanessa Grazziotin, justifica a proposta tendo em vista o *"recrudescimento do número de casos fraudulentos envolvendo benefícios trabalhistas e previdenciários, circunstância que, além de lesar os direitos daqueles mais necessitados, vem prejudicando a arrecadação de receitas públicas e o desenvolvimento de políticas públicas"*.

A proposta foi distribuída às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP; de Finanças e Tributação - CFT (Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJD (Art. 54, RICD), para apreciação conclusiva por essas comissões, tramitando em regime de prioridade.

Na CTASP, a proposta foi aprovada unanimemente nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado DANIEL ALMEIDA.



O projeto vem a esta Comissão exclusivamente para análise de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO

Cabe a esta Comissão, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que *“estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Como visto, o projeto se limita a criar serviço de recebimento de denúncias, cujo funcionamento será disciplinado por norma regulamentar a ser editada pelo atual Ministério da Economia, certamente utilizando os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis nas Superintendências Regionais do Trabalho e do Instituto Nacional de Seguridade Social por todo o território nacional.

Inegavelmente, portanto, o referido projeto não afeta as finanças da União, de modo que a análise da adequação orçamentária e financeira da matéria se revela prejudicada, com amparo no que preceitua o art. 9º da citada Norma Interna, onde se lê que:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.



Diante do exposto, somos pela **NÃO IMPLICAÇÃO DO PL 4.766/2016 COM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PÚBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.**

Sala da Comissão, em        de                        de 2019.

**Deputado SERGIO SOUZA**  
**Relator**